



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE BELÉM**
(Hospital Militar de 2ª Classe – 1890)

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS
(NUP 64575.001039/2026-60)

1. REFERÊNCIAS:

- Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.
- Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. ASSUNTO:

- Trata o presente documento da avaliação de mérito sobre a pesquisa de preços registrada, em virtude da imposição legal do §4º do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.
- A presente contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para contratação de serviços cujo valor seja inferior aos limites estabelecidos pela legislação.

3. OBJETO RESUMIDO:

O processo visa à contratação de serviço mensal, pelo período de seis meses, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Divisão de Odontologia, tendo em vista o desgaste natural decorrente do uso intensivo desses equipamentos, e, também, do fato desta Organização Militar de Saúde não possuir profissionais capacitados para realizar as referidas manutenções. Ademais, é uma exigência legal da ANVISA, RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, a qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de equipamentos odontológicos, focada nas boas práticas de funcionamento.

4. ANÁLISE:

A pesquisa de mercado pautou-se pelo cuidado de não tomar como referência preços inexequíveis ou excessivamente elevados que pudessem acarretar distorções no valor de referência,

impossibilitando a avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes. Nesse sentido, foi utilizado como parâmetro o artigo 5º, inciso IV da IN de referência: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Ademais, a metodologia empregada consistiu na escolha do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

5. CONCLUSÃO:

Do exposto, verifica-se que os preços coletados se encontram compatíveis com o mercado, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações e Lei nº 14.133/2021 estando, portanto, validados.

THEODORICO DE ALMEIDA NUNES NETO – 1º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação

ANA KARISSE DE CARVALHO ANDRADE – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação

ANA LÍLIAN CORREIA LOPES – CAP
Agente de Contratação